



REGULAMENTO

DO

ARTCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – NÃO PADRONIZADO

Datado de

01 de dezembro de 2023

ÍNDICE:

CAPÍTULO I – FUNDO	3
CAPÍTULO II – PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	3
CAPÍTULO III – ADMINISTRADOR	4
CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR	5
CAPÍTULO V – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	9
CAPÍTULO VI – DIREITOS DE CRÉDITO, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CESSÃO DE DIREITOS	12
CAPÍTULO VII – FATORES DE RISCO	15
CAPÍTULO VIII – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO	22
CAPÍTULO IX – COTAS	25
CAPÍTULO X – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS	29
CAPÍTULO XI – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	29
CAPÍTULO XII – PAGAMENTO AOS COTISTAS	30
CAPÍTULO XIII – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	31
CAPÍTULO XIV – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	32
CAPÍTULO XV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	33
CAPÍTULO XVI – ENQUADRAMENTO À RELAÇÃO MÍNIMA	39
CAPÍTULO XVII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	40
CAPÍTULO XVIII – POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA	41
CAPÍTULO XIX – CUSTODIANTE	43
CAPÍTULO XX – GESTORA	46
CAPÍTULO XXI – AGENTE DE COBRANÇA.....	48
CAPÍTULO XXII – ASSEMBLEIA GERAL	49
CAPÍTULO XXIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	52
CAPÍTULO XXIV – PATRIMÔNIO LÍQUIDO	52
CAPÍTULO XXV – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	53
CAPÍTULO XXVI – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	54
CAPÍTULO XXVII – DISPOSIÇÕES FINAIS	54
ANEXO I – DEFINIÇÃO E GUIA DE INTERPRETAÇÃO	55
ANEXO II – SUPLEMENTO	67
ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA	69
ANEXO IV – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM	70



REGULAMENTO
ARTCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL –
NÃO PADRONIZADO

CAPÍTULO I – FUNDO

Artigo 1 O ARTCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – NÃO PADRONIZADO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.053.898/0001-36, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, e pelas Instruções CVM 356 e 444 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (o “Fundo”), será regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”).

Parágrafo Único Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento e em seus anexos, estejam no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento, devendo este Regulamento e seus anexos ser interpretados também em consonância com as regras básicas de interpretação constante também no Anexo I deste Regulamento.

Artigo 2 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, as cotas somente poderão ser amortizadas e integralmente resgatadas nas respectivas Datas de Amortização, nos termos do Capítulo XI deste Regulamento, ou em virtude da liquidação do Fundo conforme o previsto no Capítulo XV deste Regulamento.

Parágrafo Único O Fundo poderá contar com até 2 (duas) classes de Cotas: (i) cotas seniores (“Cotas Seniores”) e (ii) cotas subordinadas. As cotas subordinadas poderão ser divididas em subclasses denominadas cotas mezanino (“Cotas Subordinadas Mezanino”) e cotas subordinadas juniores (“Cotas Subordinadas Junior”). Os direitos e obrigações de cada classe de Cotas está descrito no Capítulo IX deste Regulamento.

Artigo 3 Somente podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento do Fundo prevista no Capítulo V deste Regulamento, e que aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

CAPÍTULO II – PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO



Artigo 4 O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos dos Capítulos XV e XXII deste Regulamento. O prazo de cada série será especificado no respectivo suplemento.

CAPÍTULO III – ADMINISTRADOR

Artigo 5 O Fundo será administrado pela **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/ME sob nº 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, 1 de outubro de 2021 (“Administrador”).

Parágrafo 1º O Administrador deverá administrar o Fundo de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, praticando todos os seus atos com observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Parágrafo 2º Observada a regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, e sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, o Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo (Direitos de Crédito e Ativos Financeiros conforme definidos abaixo) e às demais modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo, inclusive o de ação e o de comparecer e votar, diretamente ou por intermédio da Gestora, em assembleias gerais relativas aos Ativos Financeiros eventualmente detidos pelo Fundo.

Artigo 6 O Administrador poderá ser substituído, a qualquer tempo, por decisão dos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XXII, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Artigo 7 O Administrador, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio eletrônico, sempre com aviso prévio de 90 (noventa) dias, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XXII deste Regulamento.



Parágrafo 1º Na hipótese de renúncia do Administrador e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral em questão.

Parágrafo 2º Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta em até 60 (sessenta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 90 (noventa) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição assumirá efetivamente todos os deveres e obrigações do Administrador, o Administrador convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM.

Parágrafo 3º Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela liquidação do Fundo, o Administrador permanecerá no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação.

Artigo 8 O Administrador deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da deliberação da sua substituição, os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações do Administrador, decorrentes deste Regulamento e das normas aplicáveis, bem como prestar qualquer esclarecimento sobre, conforme o caso, a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição ou sociedade substituta.

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR

Artigo 9 O Administrador tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação:

- (a) cumprir tempestivamente as obrigações estabelecidas no Artigo 34 da Instrução CVM 356;
- (b) colocar à disposição dos Cotistas em sua sede, e nas instituições que distribuam Cotas, as demonstrações financeiras do Fundo, bem como os relatórios preparados pela Auditoria Independente, na forma da legislação aplicável;

- (c) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;
- (d) providenciar trimestralmente, no mínimo, quando e se exigido pela legislação pertinente, a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino pela Agência de Classificação de Risco quando as mesmas forem emitidas pelo Fundo e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (e) nos termos deste Regulamento, informar através de fato relevante eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas imediatamente a todos os Cotistas;
- (f) assegurar que o Diretor Designado, responsável pela administração, gestão, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo, elabore os demonstrativos trimestrais referidos no Artigo 12 deste Regulamento;
- (g) observar estritamente a Política de Investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme o disposto no Capítulo V;
- (h) celebrar, em nome do Fundo, os Contratos de Cessão, seus eventuais aditamentos e todos os Termos de Cessão;
- (i) realizar a escrituração das Cotas ou contratar terceiro devidamente autorizado pela CVM para a prestação destes serviços;
- (j) informar imediatamente à Agência de Classificação de Risco (quando for o caso): (i) a substituição do Administrador, da Gestora, da Consultoria Especializada, do agente de cobrança (quando houver), da Auditoria Independente ou da Custodiante; e (ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação;
- (k) monitorar o cumprimento, pelo Fundo, da Relação Mínima;
- (l) divulgar tempestivamente todas as informações exigidas pela regulamentação vigente aplicável e por este Regulamento; e

- (m) fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informação de Créditos de BACEN (SCR), nos termos da norma específica aplicável.

Artigo 10 É vedado ao Administrador, em nome próprio:

- (a) prestar fiança, aval aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

Parágrafo Único As vedações de que tratam as alíneas (a) a (c) do *caput* deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

Artigo 11 É vedado ao Administrador, em nome do Fundo, além do disposto no Artigo 36 da Instrução CVM 356 e neste Regulamento:

- (a) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, inclusive na hipótese de aquisição de Cotas;
- (b) criar quaisquer ônus ou gravames, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros; e
- (c) emitir qualquer classe ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento.

Artigo 12 O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, bem como submetido anualmente à Auditoria Independente, que evidencie que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com sua Política de Investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista neste Regulamento e com a regulamentação vigente, e que as negociações foram realizadas em condições correntes de mercado.



Artigo 13 O Administrador, Gestora, Custodiante, Empresa de Guarda, Auditoria Independente e Agência de Classificação de Risco deverão empregar, no exercício de suas respectivas funções, o cuidado, diligência e probidade que empregam na administração dos seus próprios bens e negócios, comprometendo-se a servir ao Fundo com lealdade e a manter reserva sobre seus negócios.

CAPÍTULO V – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 14 O objetivo do Fundo, observada a Política de Investimento (investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo) definida neste Capítulo, é: (i) a melhor valorização possível para as Cotas Subordinadas Junior, e (ii) com relação a cada Cota Sênior e Cota Subordinada Mezanino, alcançar a Meta de Rentabilidade Prioritária.

Parágrafo 1º Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo poderão ser originados em diversos segmentos (os “Direitos de Crédito”).

Parágrafo 2º É vedado ao Administrador, à Gestora e ao Custodiante ou às partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos de Crédito ao Fundo.

Artigo 15 Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento. O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito, observada a vedação de que trata o Parágrafo 2º do Artigo 14 deste Regulamento, e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo 1º O percentual referido no caput deste artigo poderá ser elevado a 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido quando:

I – o Devedor ou coobrigado:

- a) tenha registro de companhia aberta;
- b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Bacen; ou
- c) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ressalvado o disposto no §3º deste artigo; e

II - se tratar de aplicações em:

- a) títulos públicos federais;
- b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
- c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b”.

Parágrafo 2º Na hipótese da alínea “c” do inciso I do §1º acima, as demonstrações financeiras do Devedor ou coobrigado, e o respectivo parecer do auditor independente, deverão ser enviadas pelo Gestor ao Administrador, para que este possa proceder com o arquivo na CVM, devendo ser atualizada anualmente:

I – até a data de encerramento do Fundo; ou

II – até o exercício em que os direitos creditórios de responsabilidade do devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que integram o Patrimônio Líquido.

Parágrafo 3º O arquivamento na CVM das demonstrações financeiras e do parecer do auditor independente referidos na alínea “c” do inciso I do §1º acima deverá se dar no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior.

Parágrafo 4º Relativamente às sociedades empresariais responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos dos Direitos Creditórios que integrem o Patrimônio Líquido, serão dispensados o arquivamento na CVM e a elaboração de demonstrações financeiras na forma prevista na alínea “c” do inciso I do §1º deste artigo, desde que as Cotas do Fundo:

I – sejam objeto de oferta pública de distribuição que tenha como público destinatário exclusivamente sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, e seus respectivos administradores e acionistas controladores, sendo vedada a negociação das cotas no mercado secundário; ou

II – sejam objeto de oferta pública destinada à subscrição por não mais de 50 (cinquenta) investidores profissionais, devendo ser negociadas no mercado secundário exclusivamente entre investidores profissionais.

Parágrafo 5º Para efeito do disposto neste artigo, equiparam-se ao Devedor ou coobrigado o seu acionista controlador, as sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum.



Parágrafo 6º Os percentuais referidos neste artigo devem ser cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo 7º As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aplicação em outros ativos de um mesmo devedor de que trata o inciso I do § 1º deste artigo não são aplicáveis aos ativos de emissão ou coobrigação do Administrador e do Gestor ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, para os quais o limite deve ser observado.

Parágrafo 8º As disposições estabelecidas aos Direitos de Crédito em razão de seus Devedores e coobrigados serão observadas também em relação às Cedentes dos Direitos de Crédito a que se refere o parágrafo 9º deste Artigo, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora.

Artigo 16 Sem prejuízo dos demais limites e vedações estabelecidos na regulamentação vigente aplicável, o Fundo não observará critérios de concentração por espécie de Direitos de Crédito.

Artigo 17 O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VI deste Regulamento.

Parágrafo 1º Ressalvado os parágrafos 3º e 4º abaixo, o Fundo poderá manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos de Crédito, sem qualquer limite de composição por Ativo Financeiro ou emissor, exclusivamente em: (i) moeda corrente nacional, (ii) títulos públicos federais, e (iii) Cotas de fundo de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI com liquidez diária, administrados ou não pelo Administrador.

Parágrafo 2º Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo 3º O Fundo poderá realizar operações nas quais o Administrador, seu controlador, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo até o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.



Artigo 18 É vedado ao Fundo realizar operações de (i) *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (ii) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (iii) renda variável.

Artigo 19 O Fundo poderá, ainda, realizar operações em mercado de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

Parágrafo 1º As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 2º Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

Artigo 20 O Administrador, a Gestora e o Custodiante não respondem pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito, nem pela correta formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito.

Artigo 21 As Cedentes são responsáveis pela origem, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, conforme previsto em cada Contrato de Cessão.

Artigo 22 Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento financeiro.

Artigo 23 Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO VI – DIREITOS DE CRÉDITO, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CESSÃO DE DIREITOS

Artigo 24 Os Direitos de Crédito cedidos e transferidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão, compreendem os Direitos de Crédito identificados em cada Termo de Cessão e todos os seus respectivos anexos, direitos, privilégios, prerrogativas, garantias e acessórios provenientes do principal.

Parágrafo 1º Os Direitos de Crédito serão representados por boletos ou avisos de cobrança, duplicatas, contratos de prestação de serviços ou qualquer outro instrumento ou título de crédito, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 2º Os Direitos de Crédito deverão contar com documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos de Créditos cedidos, isto é, os documentos que deram origem a cada Direito de Crédito, incluindo, mas não se limitando, aos contratos, instrumentos, convenção, atas de reunião, correspondências de cobrança, boletos e/ou títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos de Crédito, bem como os documentos que formalizam as respectivas garantias e acessórios, quando aplicáveis, e quaisquer outros documentos, instrumentos e títulos relacionados aos Direitos de Crédito, bem como outros documentos legalmente aceitos e necessários para verificação da validade, exequibilidade e correta formalização dos Direitos de Crédito (os “Documentos Comprobatórios”).

Artigo 25 A Gestora, será responsável por verificar se os Direitos de Crédito estão livres e desembaraçados de ônus ou gravames de qualquer natureza antes da cessão para o Fundo.

Artigo 26 Adicionalmente, as seguintes características devem estar presentes no Contrato de Cessão:

- (a) a cessão e transferência dos Direitos de Crédito, quando houver, será feita com todas as eventuais garantias prestadas pelos Devedores e eventuais garantidores (fiadores ou avalistas), coobrigados ou codevedores para garantir o pagamento dos mesmos;
- (b) nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, nas cessões e transferência dos Direitos de Crédito, cada Cedente, individual e isoladamente, fica responsável perante o Fundo pela existência dos Direitos de Crédito ao tempo em que ocorrerem as respectivas cessões; e

- (c) o Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, conforme o caso, deverá conter, na forma de anexo, ainda que em formato magnético, listagem e descrição de todos os Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo. Referido anexo deve conter, em especial as seguintes informações mínimas: valor de principal, valor das parcelas, data de contratação, datas de vencimento, existência e tipo de garantia, quando aplicável, nome e CPF/MF ou CNPJ/MF dos Devedores e respectivos garantidores e codevedores, quando aplicável.

Artigo 27 A Gestora será responsável pela negociação e aquisição dos Direitos de Crédito.

Artigo 28 Cada Direito de Crédito deverá atender aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento.

Artigo 29 O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (os “Critérios de Elegibilidade”):

- (a) os Direitos de Crédito sejam adquiridos junto a Cedentes que tenham domicílio ou sede no país;
- (b) Os Direitos de Crédito sejam oriundos de operações nos segmentos condominial, industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral;
- (c) Os Direitos de Crédito podem estar vencidos; e
- (d) devem ser representados por duplicatas, certificados de recebíveis imobiliários, boletos de cartão de crédito, boletos de dívida condominial, cédulas de produto rural financeira e quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais.

Parágrafo 1º A verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade do Custodiante que realizará a verificação da adequação no ato de aquisição dos Direitos de Crédito.

Parágrafo 2º As operações de aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pelo Fundo com as Cedentes devidamente

assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento. As Cedentes poderão responder solidariamente com seus devedores pelo pagamento dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

Parágrafo 3º Conforme os Termos de Cessão, o pagamento, pelo Fundo, pela cessão dos Direitos de Crédito será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao Preço de Aquisição, pelo Custodiante, atuando por conta e ordem do Fundo, na Data de Aquisição.

Parágrafo 4º Não é admitido o pagamento pela cessão de Direito de Crédito para contas de terceiros, pessoas, físicas ou jurídicas, que não sejam as próprias Cedentes dos Direitos de Crédito. Da mesma forma não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes, seja pelo Administrador, Gestora ou Custodiante.

Parágrafo 5º Não existe, por parte do Fundo, do Administrador, Gestora ou Custodiante, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativas à rentabilidade de suas Cotas.

Artigo 30 A cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo será realizada mediante a assinatura digital do Termo de Cessão após comunicação da Custodiante à Gestora confirmando o enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade, observados, ainda os termos seguintes:

- (a) A Gestora, deverá encaminhar ao Administrador e ao Custodiante relação com a identificação e descrição dos Direitos de Crédito que se enquadraram nos Critérios de Elegibilidade e na Política de Investimento;
- (b) o Fundo deverá liquidar a operação de cessão dos Direitos de Crédito, mediante o pagamento do Preço de Aquisição à respectiva Cedente, após a verificação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade e após o recebimento do Termo de Cessão assinado pelas partes; e
- (c) o fluxo de pagamento do Preço de Aquisição à respectiva Cedente conforme a alínea (b) deste Artigo, observará o quanto segue: a liquidação poderá ser realizada mediante o pagamento do Preço de Aquisição pelo Custodiante, na qualidade de responsável pela liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, na data de assinatura do Termo



de Cessão, ou no primeiro Dia Útil subsequente para comunicações que forem recebidas pelo Fundo após às 16h30 da data de assinatura do Termo de Cessão.

Parágrafo Único. A cobrança dos Direitos de Crédito será feita de acordo com a Política de Cobrança descrita no Anexo III a este Regulamento.

CAPÍTULO VII – FATORES DE RISCO

Artigo 31 Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou aos riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que o Administrador, a Gestora e o Custodiante ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros, ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate integral de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único As aplicações dos Cotistas não contam com garantia do Administrador, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Artigo 32 Abaixo seguem, de forma não taxativa, os riscos associados ao investimento no Fundo e aos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito integrantes de seu portfólio.

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus Ativos Financeiros e Direitos de Crédito, quaisquer Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio, (ii) alterações na inflação, (iii) alterações nas taxas de juros, (iv) alterações na política fiscal, e (v) outros eventos políticos,



diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores, pelas respectivas Cedentes, caso haja coobrigação, e eventuais garantidores.

(b) Risco de mercado. O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

(c) Risco de descasamento de taxas. O Fundo aplicará a disponibilidade financeira de sua carteira, primordialmente, em Direitos de Crédito. Em vista que o valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão atualizados de acordo com as Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas, conforme estabelecidas em cada Suplemento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno: (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e (ii) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que as Cedentes, o Administrador, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos.

(d) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(e) Investimento de baixa liquidez. Os fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados são investimentos diferenciados no mercado financeiro brasileiro e,



por essa razão, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas do Fundo.

Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos de créditos não padronizados, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, o que impede o resgate de suas Cotas fora dos prazos estipulados neste Regulamento e seus anexos e pode resultar em dificuldade adicional aos Cotistas para alienar seu investimento no mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

(f) Risco de crédito. O risco de crédito decorre da capacidade dos Devedores e/ou emissores dos Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais Devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais Devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros desses Devedores e/ou emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos Devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(g) Risco de não originação de Direitos de Crédito. A Gestora e a Consultoria Especializada serão responsáveis pela análise de Direitos de Crédito que serão indicados para aquisição pelo Fundo, sendo que nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo, de acordo com este Regulamento, se não for previamente analisado pela Gestora e Consultoria Especializada. Apesar de o presente Regulamento prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados à Gestora, caso exista qualquer dificuldade em desenvolver suas atividades de análise e seleção de Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.

(h) Liquidez restrita dos principais ativos do Fundo. Os principais ativos do Fundo são os Direitos de Crédito a serem originados nos segmentos previstos neste Regulamento e selecionados pela Gestora, os quais não possuem um mercado secundário desenvolvido ou organizado. Caso o Fundo tenha que alienar os Direitos de Crédito de sua titularidade, é possível que não haja interessados ou que o preço de alienação resulte em perdas para o Fundo, o que resultará em prejuízo para os Cotistas.

(i) Cobrança dos Direitos de Crédito. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas, sempre observado o que seja deliberado pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XXII deste Regulamento. O Administrador, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Capítulo XVIII do Regulamento.

(j) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(k) Amortização condicionada das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores, e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Gestora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário

ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate integral das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no Parágrafo acima, tanto o Administrador, quanto o Custodiante e a Gestora estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates integrais das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(l) Liquidação antecipada do Fundo e resgate total de Cotas. O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas.

Desse modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Custodiante, a Gestora ou a Consultoria Especializada, nenhuma multa ou penalidade.

(m) Guarda dos Documentos Comprobatórios. Embora seja responsável perante o Fundo e seus Cotistas pela guarda e conservação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos pelo Fundo, o Custodiante pode terceirizar essa atividade com uma Empresa de Guarda. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação de acesso do Fundo à documentação, podendo dificultar a pronta cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

(n) Necessidade de aprovação dos titulares de Cotas Subordinadas Junior nas deliberações da Assembleia Geral. O Regulamento estabelece quóruns qualificados em determinadas deliberações da Assembleia Geral. Tal disposição torna mais restrita a regra geral de quórum de deliberação nas Assembleias Gerais, prevista no Artigo 29 da Instrução CVM 356, que estabelece que as deliberações são tomadas pelos Cotistas detentores da maioria das Cotas presentes na Assembleia Geral. Referida restrição pode impedir a aprovação de matérias essenciais aos interesses de parte significativa dos Cotistas, podendo afetar negativamente o funcionamento do Fundo, e causando prejuízos a alguns Cotistas.

(o) Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos de Crédito ao Fundo. Devido ao seu elevado custo, os Termos de Cessão de Direitos de Crédito poderão não ser registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade de algum Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

(p) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(q) Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação de titularidade do Fundo. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos pelo Custodiante diariamente para a Conta do Fundo. Apesar de o Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

(r) Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento dos Direitos de Crédito, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que

seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(s) Risco de Não-Performance dos Direitos de Crédito (a performar). O Fundo poderá ter concentração de até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, tal como definidos no artigo 40, §8º, da Instrução CVM 356, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito de Crédito exista e seja exigível, é imprescindível que o Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos de Crédito (a performar) não se perfeça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente prejuízos ao Fundo.

(t) Risco de Execução de Direitos de Crédito emitidos em caracteres de computador: O Fundo pode adquirir Direitos de Crédito formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

(u) Risco de Invalidação ou Anulação da Cessão de Direitos Creditórios: A cessão de Direitos Creditórios ao Fundo quando se tratar de créditos condominiais dependerá de prévia aprovação em assembleia de condôminos da Cedente, por maioria simples dos condôminos presentes. A referida assembleia, assim, poderá ser invalidada por ordem judicial, caso haja questionamentos, por exemplo, quanto à efetiva participação dos condôminos ou a necessidade de quórum qualificado para esta deliberação. A invalidação ou anulação da aprovação da cessão pela assembleia de condôminos da

Cedente poderá desconstituir a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, gerando, assim, prejuízos ao Fundo e aos seus Cotistas.

CAPÍTULO VIII – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 33 A título de taxa de administração, nos termos da regulamentação em vigor, serão cobrados do Fundo os valores previstos no Artigo 34 abaixo, considerando, assim, o montante total da soma da Taxa do Administrador, da Taxa de Gestão e da Remuneração do Agente de Cobrança (a “Taxa de Administração”).

Artigo 34 Pelos serviços de administração, distribuição de cotas, controladoria, escrituração e custódia dos ativos pertencentes à carteira do Fundo, o Administrador receberá uma remuneração calculada conforme descrito abaixo (“Taxa do Administrador”):

Serviços	Patrimônio Líquido	Remuneração
	Sobre o valor do patrimônio líquido	0,3785% a.a.
Administração, Controladoria, Contabilidade	Mínimo Mensal: Até o 3º mês R\$ 10.000,00 Do 4º ao 6º mês R\$ 11.500,00 Do 7º ao 9º mês R\$ 13.500,00 Do 10º ao 12º mês R\$ 15.000,00 Após o 12º mês R\$ 16.500,00	
Custódia Qualificada	Fixo mensal de R\$ 5.600,00	
Escrituração de cotas	Fixo mensal de R\$ 2.500,00, isento para cotista único	
Distribuição de cotas	0,05% sobre o valor da oferta emitida	

a) O percentual acima será aplicado sobre o patrimônio líquido do fundo de D-1, diariamente, à razão de 1/252, em cascata.

b) Os valores mensais, acima expressos, serão corrigidos anualmente pelo IGPM ou por outro índice que vier a substituí-lo por Lei, contados do início da prestação dos serviços.

c) Todos os impostos diretos incidentes sobre os valores acima, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo FUNDO, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

d) Caso o regulamento seja alterado de forma a permitir a aquisição pelo Fundo de outros tipos de recebíveis, a cada novo ativo haverá um acréscimo de 0,02% a.a., no percentual referente ao serviço de Administração.

Parágrafo 1º Pela gestão do Fundo, a Gestora receberá taxa de gestão mensal, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, conforme a seguinte fórmula (a “Taxa de Gestão”):

$$TG = \frac{TX}{252} \times PL(D-1)$$

onde:

TG: Taxa de Gestão, que será deduzida da TA.

TX: 1,8% a.a. (um vírgula oito por cento ao ano) sobre a Patrimônio Líquido do Fundo, não haverá valor mínimo mensal.

PL_{D-1}: Patrimônio Líquido do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data de apuração.

Parágrafo 2º Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída, nem mesmo taxa ou prêmio de performance ou de desempenho. Todavia, como na Taxa de Administração não estão incluídas as despesas previstas nos Artigos 35 deste Regulamento, conforme sejam devidas, serão cobradas e debitadas do Fundo pelo Administrador.

Parágrafo 5º O Administrador pode definir que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório das parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima definida no artigo 33.

Parágrafo 6º A Taxa do Administrador e a Taxa da Gestão e a Remuneração do Agente de Cobrança serão pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento.

Parágrafo 7º Em caso de renúncia ou substituição do Administrador, o Administrador fará jus às parcelas que lhes couber da Taxa do Administrador *pro rata temporis*, apurada até a data do respectivo desligamento.



Parágrafo 8º A RCA será definida através de contrato sendo calculada e provisionada diariamente, e será paga diretamente pelo Fundo na mesma periodicidade e data que o pagamento da Taxa de Administração.

Artigo 35 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas (os “Encargos do Fundo”):

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas e correspondências aos Devedores;
- (d) honorários e despesas devidos à Auditoria Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleias Gerais;
- (h) taxas de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (i) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;
- (j) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I do Artigo 31 da Instrução CVM 356; e
- (k) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do art. 39 da Instrução CVM 356.



Artigo 36 Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como Encargos do Fundo correrão por conta do Administrador.

CAPÍTULO IX – COTAS

Artigo 37 Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º deste Regulamento as Cotas, que serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior, correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo, do término dos respectivos prazos de emissão contidos no Suplemento ou ainda por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único Cada Cota representará o direito a 1 (um) voto, sem relação de subordinação entre Cotas para fins de votação. As frações de Cotas, quando existentes e mesmo que de classes ou séries distintas, conforme o caso, ou de titularidade de diferentes Cotistas, serão somadas para fins de contabilização de votos na Assembleia Geral.

Artigo 38 O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que:

- (a) à época da emissão, nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou se algum evento de avaliação estiver em vigor;
- (b) as Razões de Garantia não sejam afetadas pela emissão;
- (c) a emissão de nova série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, quando aprovada em Assembleia Geral, apresente todos os termos, restrições e condições estabelecidos na Assembleia Geral que a tiver aprovado;
- (d) os respectivos Suplementos sejam devidamente preenchidos e levados a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos; e
- (e) o Administrador obtenha manifestação favorável à emissão de novas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas detentores da totalidade das Cotas Subordinadas em circulação, os quais deverão deliberar sobre a matéria em Assembleia Geral convocada com esse propósito.



Parágrafo Único. Cada emissão de séries de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento de um suplemento da respectiva série, na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série objeto de emissão: quantidade de Cotas Seniores, Data de Emissão de Cotas, Amortização Programada (se for o caso), Data de Amortização, Data de Resgate Total e meta de remuneração prioritária da respectiva série de Cotas Seniores (o “Suplemento”).

Artigo 39 O valor nominal unitário da Cota, independentemente da série ou classe de Cotas, será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) na Data de Subscrição Inicial. O valor da Cota será aquele calculado na abertura dos mercados a cada Dia Útil.

Parágrafo Único. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia da integralização, ou seja, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, em sua sede ou dependências.

Artigo 40 As Cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas.

Parágrafo 1º A qualidade de Cotista se caracteriza pela abertura da conta de depósito em seu nome.

Parágrafo 2º Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, não serão deduzidos do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

Artigo 41 As Cotas serão distribuídas pelo Administrador ou pela Gestora. Será admitida a colocação parcial das Cotas, não havendo valor mínimo para subscrição, a não ser que disposto de forma diversa no respectivo Suplemento.

Artigo 42 Desde que respeitado o público alvo estabelecido neste Regulamento e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, as Cotas poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em Cartório de Títulos e Documentos, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas.

Parágrafo 1º As Cotas somente poderão ser transferidas a Cotistas ou a terceiros desde que a transferência seja previamente aprovada pelo Administrador, cuja recusa somente será justificada em razão de restrições legais e regulamentares, em especial aquelas

relacionadas a inconsistências ou irregularidades encontradas em processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos Cotistas.

Parágrafo 2º Na hipótese de negociação privada de Cotas, (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Administrador somente após a aprovação referida acima, assumindo que a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de investidor profissional do novo cotista, foi realizada, e (ii) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas cotas.

Parágrafo 3º Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas do Fundo deverão (i) atender aos requisitos especificados no Público Alvo, (ii) aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas, e (iii) informar o preço de aquisição das Cotas adquiridas.

Parágrafo 4º O Administrador não estará obrigada a registrar qualquer transferência de cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Artigo 43 As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade de amortização em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior, observado o disposto neste Regulamento; e
- (b) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização, observados os critérios definidos no Artigo 52 deste Regulamento.

Parágrafo Único. Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

Artigo 44 As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade de amortização somente em relação às Cotas Subordinadas Junior, observado o disposto neste Regulamento; e



- (b) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização, observados os critérios definidos no Artigo 52 deste Regulamento.

Artigo 45 O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Junior, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido em circulação um número indeterminado de Cotas Subordinadas Junior.

Parágrafo 1º As Cotas Subordinadas Junior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser integralmente amortizadas após a amortização integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, admitindo-se a amortização em Direitos de Crédito, exceto conforme o disposto no Capítulo XVI, admitindo-se a amortização parcial, desde que respeitada a Relação Mínima de Subordinação;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização, observados os critérios definidos no Artigo 52 deste Regulamento; e
- (d) somente poderão ser amortizadas, mediante prévia orientação da Gestora ao Administrador, respeitando-se, em qualquer hipótese, a Relação Mínima.

Parágrafo 2º Após o encerramento da primeira distribuição de Cotas Subordinadas Junior, o Administrador poderá realizar nova distribuição de Cotas Subordinadas Junior, em número indeterminado, mediante orientação da Gestora, sem necessidade de Assembleia Geral.

Artigo 46 As Cotas poderão ser objeto de amortização antecipada na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação ou para reenquadrar a Relação Mínima do Fundo.



CAPÍTULO X – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Artigo 47 Após emitidas, cada uma das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Junior terá seu respectivo valor calculado na forma deste Regulamento, na data em que os recursos forem efetivamente entregues ao Fundo pelos Investidores Profissionais por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação (valor da Cota de abertura de D + 0).

Parágrafo 1º Quando de seu ingresso no Fundo, cada Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pelo Administrador nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 2º No ato de subscrição de quaisquer Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pelo Administrador), e (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas na forma prevista no anúncio de início de distribuição da respectiva série de Cotas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo 3º O extrato da conta de depósito emitido pelo Administrador será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação do Administrador, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

CAPÍTULO XI – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 48 As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas integralmente pelo Fundo nas respectivas últimas Datas de Amortização, observado o previsto no respectivo Suplemento e neste Capítulo.

Parágrafo 1º Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que as Razões de Garantia não fiquem desenquadradas.

Parágrafo 2º Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Junior caso: (i) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pelo Administrador em relação ao qual a Assembleia Geral ainda que não tenha se manifestado de forma definitiva, ou (ii) esteja em curso a liquidação do Fundo.



Artigo 49 O Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

Artigo 50 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento e, desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha Disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral poderá determinar alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Geral.

Artigo 51 Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento e no respectivo Suplemento de cada série.

CAPÍTULO XII – PAGAMENTO AOS COTISTAS

Artigo 52 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 72 deste Regulamento, o Administrador deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aos titulares das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em cada Data de Amortização, conforme o caso, nos montantes apurados conforme o Artigo 48 deste Regulamento, e (ii) aos titulares das Cotas Subordinadas Junior, na hipótese prevista no Artigo 65 deste Regulamento ou após a o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, nos montantes apurados conforme o Artigo 49 deste Regulamento.

Parágrafo 1º O Administrador efetuará o pagamento das amortizações e resgates totais de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN. Para os Cotistas que tiverem suas Cotas custodiadas em mercado de balcão organizado, o pagamento da amortização será efetuado de acordo com os procedimentos adotados pelo respectivo mercado.

Parágrafo 2º Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Administrador, nas respectivas Datas de Amortização, conforme o caso.

Parágrafo 3º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista nos Artigos 65 e seguintes deste Regulamento, em Direitos de Crédito.



Parágrafo 4º Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, o Administrador efetuará o pagamento no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

Artigo 53 Somente será admitido o pagamento a Cotista, em Direitos de Crédito, no caso de configuração de um dos Eventos de Liquidação ou, ainda, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral neste sentido nos casos de: (i) inexistência de liquidez para alienação dos Direitos de Crédito, (ii) insuficiência de recursos, aplicados em outros Ativos Financeiros ou em moeda corrente nacional no caixa do Fundo, para liquidação dos pagamentos das amortizações.

Artigo 54 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes séries e classes de Cotas existentes. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO XIII – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 55 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários.

Parágrafo 1º Caso, futuramente, o Fundo venha a registrar as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino para negociação em bolsa de valores ou sistema de balcão organizado, a critério do Administrador, deverá ser observado que: (i) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais.

Parágrafo 2º Além dos itens “i” e “ii” do Parágrafo anterior será necessário para a negociação das Cotas no mercado secundário a apresentação à CVM de relatório trimestral de classificação de risco, conforme Instrução CVM 356, Artigo 23-A, III.

Artigo 56 Na hipótese de negociação de Cotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Escriturador somente após as devidas verificações e aprovações do Administrador e do intermediário que representa o adquirente, conforme previsto no Artigo 42 acima.

CAPÍTULO XIV – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 57 Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos de Crédito devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, sendo que o Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à soma algébrica das disponibilidades com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Artigo 58 Os Ativos Financeiros e Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo terão seus valores calculados todos os Dias Úteis, pelo Administrador, mediante a utilização de metodologia de apuração dos valores de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação.

Parágrafo 1º Os seguintes critérios e metodologias serão observados pelo Administrador na apuração do valor dos Direitos de Crédito e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo:

- (a) os Ativos Financeiros adquiridos com a intenção de mantê-los até o vencimento deverão ser classificados como "títulos mantidos até o vencimento". Os demais Ativos Financeiros deverão ser classificados na categoria "títulos para negociação";
- (b) os ativos não classificados como Direitos Creditórios serão marcados a mercado, conforme as disposições constantes no manual de precificação do Administrador; e
- (c) os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham mercado ativo terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos pela taxa no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos.

Parágrafo 2º Todos os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo serão classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento" para efeito de avaliação, e serão avaliados conforme a metodologia exposta na alínea "c" deste Artigo.

Parágrafo 3º Todos os demais Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, ou seja, a parte do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos de Crédito, serão avaliados conforme a metodologia exposta na alínea "a" deste Artigo.



Artigo 59 A rentabilidade obtida no passado pelo Fundo não representa garantia de resultados futuros.

CAPÍTULO XV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 60 São considerados eventos de avaliação do Fundo (os “Eventos de Avaliação”) quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) caso a Relação Mínima não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento, nos termos do Capítulo XVI deste Regulamento;
- (b) cessação pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto dos seus contratos com o Fundo;
- (c) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino em 2 (duas) ou mais categorias, considerando-se a tabela da Agência de Classificação de Risco;
- (d) aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;
- (e) a Relação Mínima ficar desenquadrada por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;
- (f) inobservância da ordem de pagamentos ou aplicação dos recursos do Fundo, conforme estabelecido neste Regulamento; e
- (g) pedido ou decretação de falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, Regime Especial de Administração Temporária ou regimes semelhantes com relação (i) ao Administrador, e/ou (ii) ao Custodiante, e renúncia feita pelo Administrador ou pelo Custodiante.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no Artigo 61 abaixo, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo suspenderá imediatamente o pagamento de amortização de Cotas Subordinadas Junior. Concomitantemente, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de ativos para o Fundo, exceto os de liquidez imediata e diária.

Artigo 61 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XXII, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral, e aplicando-se o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 62 deste Regulamento.

Parágrafo 1º Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Parágrafo 2º Caso o Evento de Avaliação não dê causa à liquidação do Fundo, o Fundo reiniciará o processo de aquisição de Direitos de Crédito, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

Artigo 62 São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo (os “Eventos de Liquidação”) quaisquer dos seguintes eventos, sem prejuízos de outros expressamente assim definidos neste Regulamento e na regulamentação vigente aplicável:

- (a) não execução das decisões da Assembleia Geral, em razão de Eventos de Avaliação, nos prazos estabelecidos neste Regulamento ou definidos na respectiva Assembleia Geral;
- (b) impossibilidade de aquisição de Direitos de Crédito necessários à Alocação Mínima e que preencham aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão especificadas neste Regulamento até o 90º (nonagésimo) dia contado da primeira Data de Integralização, observada a possibilidade de pedido de prorrogação deste prazo, conforme previsto no artigo 40 da Instrução CVM 356;
- (c) não pagamento, total ou parcial, da amortização de qualquer Cota Sênior ou Cota Subordinadas Mezanino, nas respectivas Datas de Amortização; ou
- (d) amortização de Cotas Subordinadas Junior em desacordo com o disposto neste Regulamento.



Parágrafo 1º Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, ou se a Assembleia Geral definir pela liquidação do Fundo na hipótese de um Evento de Avaliação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo definidos nos próximos Parágrafos deste Artigo.

Parágrafo 2º Na ocorrência de um Evento de Liquidação, o Administrador deverá (i) interromper a aquisição de Direitos de Crédito pela Gestora, e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os titulares das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, a amortização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino detidas pelos Cotistas dissidentes.

Parágrafo 3º Não sendo instalada, em primeira convocação, a Assembleia Geral por falta de quórum, o Administrador deverá dar início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 4º Observada a deliberação da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º deste Artigo, nas hipóteses de Evento de Liquidação ou de decisão da Assembleia Geral para a liquidação do Fundo em razão de um Evento de Avaliação, o Fundo resgatará todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os seguintes procedimentos:

- (a) o Administrador liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo, inclusive os recursos eventualmente existentes na Conta de Arrecadação;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo devendo a Conta de Arrecadação ser fechada imediatamente, com a transferência dos recursos existentes para a Conta do Fundo; e
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XVII, o Custodiante debitará a Conta do Fundo e procederá a amortização antecipada das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

Artigo 63 Os recursos auferidos pelo Fundo nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 62 acima serão utilizados para o pagamento das Obrigações do Fundo de acordo a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XVII. Os procedimentos descritos no Parágrafo 4º do Artigo 62 acima somente poderão ser interrompidos após a amortização integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando o Fundo poderá promover a amortização das Cotas Subordinadas Junior.

Parágrafo Único Os titulares das Cotas Subordinadas Junior poderão deliberar pela não liquidação do Fundo, caso o Patrimônio Líquido do Fundo permita, observado o *caput* acima.

Artigo 64 Caso a Assembleia Geral delibere a liquidação do Fundo, ou na ocorrência de um Evento de Liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, observados os seguintes procedimentos:

- (a) o Administrador não adquirirá mais ativos para o Fundo e todos os recursos em moeda corrente serão utilizados para a amortização das Cotas;
- (b) as Cotas Seniores terão prioridade na amortização sobre as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior e, portanto, todos os recursos disponíveis no patrimônio do Fundo serão prioritariamente alocados para amortização das Cotas Seniores, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores;
- (c) as Cotas Subordinadas Mezanino terão prioridade na amortização sobre as Cotas Subordinadas Junior e, portanto, todos os recursos disponíveis no patrimônio do Fundo após a liquidação das Cotas Seniores serão prioritariamente alocados para amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (d) as Cotas Subordinadas Junior somente serão resgatadas após a amortização integral de todas as Cotas Seniores, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do patrimônio do Fundo.



Artigo 65 Caso, em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino ainda não tenham sido amortizadas mediante pagamento em moeda corrente nacional, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior em circulação poderão, através de deliberação em Assembleia Geral, ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo das provisões necessárias para honrar com as despesas corriqueiras do Fundo, podendo inclusive para tal, ser necessário aporte de recursos no Fundo pelos Cotistas.

Parágrafo 1º Qualquer entrega de Direitos de Crédito Cedidos para fins de pagamento de amortização aos Cotistas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião e o respectivo valor, bem como a prioridade entre as classes de Cotas.

Parágrafo 2º Caso, após 180 (cento e oitenta) dias da data de ocorrência do Evento de Liquidação, e/ou decisão assemblear que tiver aprovada a liquidação do Fundo em razão de um Evento de Avaliação, e observadas as deliberações da Assembleia Geral que tiver deliberado sobre o assunto, o Fundo não dispuser de recursos para o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, nova Assembleia Geral será convocada para ocorrer em até 30 (trinta) dias para deliberar sobre os procedimentos de constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão calculadas em função do valor total das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, tendo-se como referência, para definição do valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, a data em que foi decidida a liquidação do Fundo para fins de pagamento da amortização das Cotas ainda em circulação. Mesmo na hipótese de constituição de condomínio, e na medida do possível e do aplicável, deverão ser observados os direitos, preferências e prioridades entre Cotistas nos termos deste Regulamento, bem como tratados os prazos, forma e condições de pagamento aos Cotistas, podendo tal Assembleia Geral optar pela manutenção do Fundo, sem a realização de novas operações de aquisição de Direitos de Crédito, com o objetivo exclusivo de aguardar os respectivos vencimentos ou cobrança dos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros detidos pelo Fundo, de forma a permitir o pagamento de amortizações em moeda corrente nacional.

Parágrafo 3º Eventuais Direitos de Crédito e Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Junior, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

Parágrafo 4º Observados tais procedimentos, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo 5º O Administrador deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (i) para que nomeiem um administrador para referidos condomínios de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e (ii) informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de que trata o item anterior.

Parágrafo 6º Caso os Cotistas não procedam à nomeação do Administrador do condomínio acima referido, essa função será exercida pelo Cotista Subordinado Junior que detiver a maioria das Cotas Subordinadas Junior em circulação.

Parágrafo 7º O Custodiante e/ou a Empresa de Guarda fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, respectivamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Administrador e o Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 66 A liquidação do Fundo será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe este Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral. Ademais, pelo exposto nesta cláusula, estão os Cotistas Seniores cientes e concordes com que, nos casos de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, a Assembleia Geral será soberana para, desde que observadas as regras, limites, restrições e parâmetros estabelecidos neste Regulamento, deliberar todo e qualquer fato atinente à liquidação do Fundo, inclusive: (i) a imediata liquidação do Fundo, sem prejuízo das provisões necessárias para honrar com as despesas corriqueiras do Fundo, podendo inclusive para tal, ser necessário aporte de recursos no Fundo pelos Cotistas, sujeitando tais Cotistas ao recebimento em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, sendo certo que neste caso os titulares de todas as Cotas Seniores serão tratados de forma igualitária, podendo ocorrer o recebimento, em Direitos de Crédito, Ativos Financeiros ou moeda corrente, por meio de amortizações de principal e juros em datas e períodos divergentes dos originalmente previstos nos respectivos Suplementos, ou (ii) a manutenção do Fundo, com a suspensão da compra



de novos Direitos de Crédito e a distribuição periódica e igualitária dos resultados da liquidação dos Direitos de Crédito entre os Cotistas Seniores, em moeda corrente, por meio de amortizações de principal e juros em datas e períodos divergentes dos originalmente previstos no Suplemento.

Artigo 67 Conforme indicado no item anterior, ficam os Cotistas cientes de que a deliberação de qualquer Assembleia Geral, convocada em razão dos eventos descritos nesta cláusula, poderá resultar em alteração do cronograma de amortizações inicialmente previsto para cada série ou classe de Cotas.

CAPÍTULO XVI – ENQUADRAMENTO À RELAÇÃO MÍNIMA

Artigo 68 Desde a 1ª Data de Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Amortização, o Administrador verificará, todo Dia Útil se a Relação Mínima é igual ou superior a 30% (trinta por cento).

Artigo 69 Caso a Relação Mínima permaneça inferior a 30% (trinta por cento), o Administrador deverá comunicar a Gestora e aos titulares de Cotas Subordinadas Junior para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Relação Mínima, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Junior (o “Aviso de Desenquadramento”).

Parágrafo 1º Caso os titulares das Cotas Subordinadas Junior decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado no *caput* deste Artigo, ou não enviem resposta ao Administrador em 15 (quinze) dias contados da comunicação do Administrador prevista no *caput* deste Artigo, o Administrador convocará a Assembleia Geral para deliberação sobre Evento de Avaliação.

Parágrafo 2º Caso os Cotistas Subordinados Junior desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Junior, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Junior em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Relação Mínima, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou em Direitos de Crédito.

Artigo 70 Caso a Relação Mínima seja a qualquer momento superior a 35% (trinta e cinco por cento) (o “Excesso de Cobertura”), o Administrador poderá realizar, a pedido da Gestora, a amortização parcial das Cotas Subordinadas Junior, até que a Relação Mínima retorne ao limite mínimo estabelecido de 30% (trinta por cento), mediante



solicitação dos respectivos Cotistas, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação.

Parágrafo 1º Para fins do previsto no *caput* deste Artigo, o Administrador deverá comunicar a ocorrência de Excesso de Cobertura aos titulares de Cotas Subordinadas Junior semanalmente.

Parágrafo 2º Os titulares das Cotas Subordinadas Junior deverão comunicar ao Administrador, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação prevista no Parágrafo 1º deste Artigo, a parcela de Cotas Subordinadas Junior que deverá ser amortizada.

Parágrafo 3º O Administrador deverá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Junior em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da comunicação dos Cotistas prevista no Parágrafo 2º deste Artigo.

Parágrafo 4º O montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Junior, na forma deste Artigo, deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

Artigo 71 A Assembleia Geral, a qualquer tempo, mediante recomendação da Gestora e desde que não implique em redução da classificação de risco das Cotas Seniores, poderá alterar a relação de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas por meio da diminuição do percentual da Relação Mínima.

CAPÍTULO XVII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 72 Diariamente, a partir da 1ª Data de Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicável;
- (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

- (c) devolução aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino dos valores aportados ao Fundo, nos termos do Artigo 48 deste Regulamento, por meio de amortização da série de Cotas específicas;
- (d) aquisição de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, conforme disposto neste Regulamento; e
- (e) pagamento dos valores referentes à amortização das Cotas Subordinadas Junior, observados os termos e as condições deste Regulamento.

Artigo 73 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicável, ou provisionamento em caso tais encargos ocorram em data futura;
- (b) amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos respectivos Suplementos;
- (c) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos respectivos Suplementos; e
- (d) amortização de Cotas Subordinadas Junior em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII – POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

Artigo 74 Os Direitos de Crédito, inclusive inadimplidos, serão objeto da Política de Cobrança (nos termos do Anexo III deste Regulamento).

Artigo 75 A cobrança dos Direitos de Crédito terá início previamente aos seus respectivos vencimentos, podendo o Fundo subcontratar terceiros para a prestação deste serviço e:



- (a) valer-se da emissão de boletos bancários como modalidade mais usual para a cobrança dos Direitos de Crédito, sempre indicando a Conta de Arrecadação;
- (b) receber e cobrar os Direitos de Crédito dos seus respectivos Devedores, através de medidas judiciais e/ou extrajudiciais, devendo ser indicada a Conta do Fundo para os pagamentos pelos Devedores ou pagadores dos Direitos de Crédito cobrados judicial ou extrajudicialmente, conforme o caso;
- (c) notificar os Devedores da cessão dos Direitos de Crédito através do próprio boleto de que trata o item “a” anterior e/ou correspondência específica, a critério da Consultoria Especializada; e
- (d) confirmar, com os Devedores, os dados para a cobrança dos Direitos de Crédito.

Artigo 76 Pode-se resumir a forma de liquidação dos Direitos Créditos como sendo feita através da cobrança dos Direitos de Créditos devidos e, caso necessário, da utilização das garantias previstas nos Documentos Comprobatórios.

Artigo 77 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando o Administrador, a Gestora, a Consultoria Especializada ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. O Administrador, a Gestora, a Consultoria Especializada e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo.

Artigo 78 As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas Subordinadas Junior em circulação. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada



diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino específicas, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio de amortização da respectiva série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino específicas, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo 1º Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere o *caput* deste Artigo, quando o Fundo, por si só, não tiver recurso para tanto. O Administrador, a Gestora, a Consultoria Especializada e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

Parágrafo 2º As despesas a que se refere o *caput* deste Artigo são aquelas mencionadas na alínea (f) do Artigo 35 deste Regulamento.

Parágrafo 3º Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do *caput* deste Artigo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XIX – CUSTODIANTE

Artigo 79 Os serviços de custódia, escrituração e controladoria do ativo e do passivo do Fundo são prestados ao Fundo pela **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, com sede e foro na Cidade de Curitiba, PR, na Avenida Água Verde, 1413, Loja 801, Andar 08, Condomínio Podolan Água Verde, Água Verde, CEP 80620-200, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 39.669.186/0001-01, autorizada a exercer a atividade de



Custodiante de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme Ato Declaratório CVM Nº 18.913, de 13 de julho de 2021 (o “Custodiante”). Os custos dos serviços de custódia para o Fundo estão inclusos na parcela da Taxa da Administração devida ao Administrador.

Artigo 80 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Custódia, descritas neste Regulamento, determinadas pela legislação vigente aplicável, ou pactuadas em outros documentos, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito cedidos;
- (c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito cedidos;
- (d) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito cedidos, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- (e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (f) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de Auditoria Independente e os órgãos reguladores; e
- (g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos de Crédito cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, diretamente em: (i) Conta de Arrecadação de titularidade do Fundo; ou (ii) Conta Vinculada instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos



em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.

Parágrafo 1º Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos dos itens “e” e “f” deste Artigo (“Empresa de Guarda”).

Parágrafo 2º Os prestadores de serviço contratados nos termos do Parágrafo 1º e 2º acima não podem ser (i) Devedor; (ii) Cedente; (iii) Consultoria Especializada; ou (iv) Gestora. A restrição também se aplica às suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Parágrafo 3º Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos de Crédito serão prestados pelo Banco Cobrador, sendo os valores pagos pelos Sacados recebidos na Conta de Arrecadação de titularidade do Fundo.

Parágrafo 4º Os serviços de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos serão realizados pelo Agente de Cobrança.

Artigo 81 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado:

- (a) movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (i) no SELIC; (ii) no sistema de liquidação financeira administrado pela B3; ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento e do Contrato de Custódia;
- (b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Ativos Financeiros; e
- (c) efetuar o pagamento dos Encargos do Fundo, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

Artigo 82 Os serviços de controladoria de ativos e de passivos são prestados ao Fundo pelo Administrador, instituição devidamente credenciada para essa função pela CVM (“Controlador”).



Artigo 83 Os serviços de escrituração serão prestados ao Fundo pelo próprio Administrador, acima qualificado, ou terceiro por ela indicado, desde que devidamente credenciado para essa função pela CVM, doravante designado como (“Escriturador”).

CAPÍTULO XX – GESTORA

Artigo 84 A atividade de gestão da carteira do Fundo será exercida pela **ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.765 – 14º andar, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 03.084.098/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 5.631, expedido em 13 de setembro de 1999, e doravante designada (a “Gestora”).

Parágrafo 1º Observadas à regulamentação em vigor e às limitações estabelecidas neste Regulamento (Política de Investimento, e de Composição e Diversificação da Carteira do Fundo nos termos do Capítulo V), a Gestora tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão dos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito da Carteira do Fundo, devendo emendar esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, emanada pela Secretaria da Receita Federal – Ministério da Fazenda, conforme alterada, de tempos em tempos, ou conforme a regulamentação que venha a substituí-la, durante o prazo de duração do Fundo.

Parágrafo 2º Nos termos do Contrato de Gestão, a Gestora será responsável por todos os serviços e procedimentos relativos à:

- (a) análise, avaliação, aquisição, subscrição, alienação, conversão, permuta e seleção dos Ativos Financeiros e seleção dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, conforme estabelecido no Contrato de Gestão e no Regulamento vigente;
- (b) cumprir fielmente as disposições do Contrato de Gestão, do Regulamento, do Código de Autorregulação de Fundos de Investimento da ANBIMA (o “Código de Autorregulação”) e da legislação aplicável ao Fundo;

- (c) respeitar estritamente a Política de Investimento e a classificação do Fundo, os limites previstos em Regulamento, os riscos e critérios de composição da carteira, inclusive eventuais regulamentações específicas dos órgãos reguladores, tais como SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e SPC – Secretaria de Previdência Complementar;
- (d) fornecer ao Administrador informações pertinentes aos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito negociados pela carteira do Fundo, tais como identificação, dados, características, valores e datas;
- (e) exercer as suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo;
- (f) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras competentes, quando for o caso, na esfera de sua competência, quaisquer informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vierem a desenvolver durante a gestão da carteira;
- (g) às suas próprias expensas, assumir diretamente a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, os recursos financeiros e subsídios para que o Administrador defenda os interesses do Fundo em eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras competentes, decorrentes das operações desenvolvidas pelo Fundo;
- (h) arcar com os custos extraordinários, não previstos no regulamento do Fundo, decorrentes de comprovada ação ou omissão na execução das atividades que lhe foram atribuídas por este contrato, inclusive reembolsando o Administrador na hipótese dessa eventualmente arcar com tais custos; e
- (i) manter sistemas internos e externos, meios de telecomunicação, local e pessoal treinado para impedir interrupções na execução das atividades para as quais foi contratado pelo Fundo, decorrentes de atos ou fatos imprevistos, tais como greves e falhas de sistemas de informática e telecomunicações.



Parágrafo 3º O Fundo outorgará a Gestora, nos termos do respectivo Contrato de Gestão, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos no Parágrafo 2º deste Artigo.

Parágrafo 4º Nenhum Direito de Crédito ou Ativo Financeiro poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente selecionado pela Gestora, conforme previsto no Regulamento.

Parágrafo 5º Pela prestação dos seus serviços, a Gestora terá direito à Taxa de Gestão prevista neste Regulamento sendo paga diretamente pelo Fundo.

Parágrafo 6º A Gestora poderá ser destituída de suas funções a qualquer momento e independente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM, decretação de falência da Gestora, pedido de recuperação judicial ou propositura de recuperação extrajudicial pela Gestora, e/ou por vontade única e exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XXII. Nestas hipóteses, o Administrador assumirá automaticamente as funções da Gestora e convocará, para realização no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do evento, para deliberação acerca da substituição da sociedade destituída. É facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, convocar a Assembleia Geral na inércia do Administrador.

Parágrafo 7º A renúncia da Gestora somente se dará por intermédio de carta com aviso de recebimento ou telegrama com comunicação de entrega endereçado ao Administrador, à qual caberá convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias para adotar as providências cabíveis. Nesta hipótese, a Gestora deverá permanecer no exercício regular de suas respectivas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos. Findo esse prazo sem a devida substituição, as funções da Gestora renunciante passarão a ser exercida pelo Administrador até que o Fundo possa contratar a nova Gestora.

CAPÍTULO XXI – AGENTE DE COBRANÇA

Artigo 85 A atividade de Agente de Cobrança será exercida pela Solver Serviços de Cobranças Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de SP, na Avenida Paulista, 1765 – Conjunto 81 – Bela Vista – CEP: 01311-930, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.054.911/0001-86 (o “Agente de Cobrança”):



Parágrafo 1º O Agente de Cobrança será responsável pelos serviços de cobrança extrajudicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Parágrafo 2º Pela prestação dos seus serviços, o Agente de Cobrança terá direito à Remuneração de Agente de Cobrança (RAC), prevista neste Regulamento sendo paga diretamente pelo Fundo.

CAPÍTULO XXII – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 86 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os quóruns de deliberação estabelecidos neste Regulamento:

- (a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;
- (b) alterar o Regulamento do Fundo;
- (c) deliberar sobre a contratação ou substituição do Administrador, da Custodiante, da Gestora e da Consultoria Especializada;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pelo Administrador;
- (e) deliberar sobre amortização, valorização (inclusive alteração da remuneração prevista para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino), prazos das Cotas, bem como sobre a alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
- (f) deliberar a emissão de novas Cotas, devendo, a cada nova emissão, reavaliar a Relação Mínima;
- (g) deliberar sobre alteração aos Critérios de Elegibilidade, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação e/ou Relação Mínima;

- (h) deliberar sobre distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- (i) deliberar sobre a incorporação, fusão ou cisão do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XV deste Regulamento conforme aplicável; e
- (j) deliberar sobre a liquidação ou prazo de liquidação do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XV deste Regulamento conforme aplicável.

Artigo 87 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, e (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

Artigo 88 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, sendo admitida que a segunda convocação seja realizada juntamente com a primeira, a convocação se dará por meio de meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento aos Cotistas, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pelo Administrador ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral se instalará em primeira ou em segunda convocação, com qualquer número de Cotistas e as deliberações sendo as deliberações tomadas de acordo com os quóruns definidos neste Regulamento. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 3º A presidência da Assembleia Geral caberá ao Administrador, quando esta estiver presente à Assembleia Geral. Na ausência do Administrador, o presidente da Assembleia será eleito pelo voto da maioria dos Cotistas presentes.

Parágrafo 4º Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º deste Artigo, o Administrador e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes da Gestora, do Custodiante, da Auditoria



Independente ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas seja relevante para a deliberação da ordem do dia.

Parágrafo 5º Independentemente de quem tenha convocado, o representante do Administrador deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas. Todavia, a ausência do representante do Administrador não invalidará, inviabilizará ou anulará a Assembleia Geral que tiver sido instalada com o quórum mínimo estabelecido neste Regulamento, conforme limites da legislação aplicável.

Parágrafo 6º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde o Administrador tiver a sede ou filial, e, quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Artigo 89 A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral. Não têm direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados ou administradores.

Artigo 90 Ressalvado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada em primeira convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino dependerão da aprovação da totalidade dos titulares das Cotas Subordinadas Junior em circulação.

Artigo 91 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quórums estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto que tiver nela proferido.

Artigo 92 Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.



Artigo 93 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único A divulgação referida no *caput* deve ser providenciada, a critério do Administrador, mediante anúncio enviado por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento de cada Cotista.

CAPÍTULO XXIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 94 O Fundo terá escrituração contábil própria.

Artigo 95 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas definidas pela Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e serão auditadas anualmente pela Auditoria Independente.

Artigo 96 O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 30 de setembro de cada ano.

Artigo 97 O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Internet, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

CAPÍTULO XXIV – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 98 O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo XIV acima, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo.

Parágrafo Único Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, das Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.



CAPÍTULO XXV – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 99 O Administrador deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM 356, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente neste Capítulo.

Artigo 100 Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio de correio eletrônico enviado ao representante de cada Cotista.

Parágrafo Único As publicações referidas no *caput* deste Artigo deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede e agências do Administrador e das instituições que distribuírem Cotas.

Artigo 101 No prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, deverão ser colocados à disposição dos Cotistas, na sede e agências do Administrador, informações sobre:

- (a) o número e valor das Cotas de titularidade de cada Cotista;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referir; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo e dos Ativos Financeiros.

Parágrafo Único o Administrador deve, trimestralmente, manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência de Classificação de Risco, se houver.

Artigo 102 O Administrador é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.



Parágrafo Único Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (i) a alteração da classificação de risco das Cotas, (ii) a mudança ou a substituição do Administrador, Gestora e do Custodiante, (iii) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos de Crédito, no que se refere ao histórico de pagamentos, e (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Artigo 103 As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM.

CAPÍTULO XXVI – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Artigo 104 O Fundo poderá contar com relatório de Agência de Classificação de Risco a ser contratada pelo Administrador, conforme o caso.

CAPÍTULO XXVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 105 Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do Administrador.

Artigo 106 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba , Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ANEXO I – DEFINIÇÃO E GUIA DE INTERPRETAÇÃO
DEFINIÇÕES**

<u>Administrador:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5 deste Regulamento;
<u>Agência de Classificação de Risco</u>	é a sociedade empresária que tem por objeto social a classificação de risco e que vier a ser contratada, a qualquer tempo, pelo Administrador;
<u>Alocação Mínima:</u>	é o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos de Crédito;
<u>ANBIMA:</u>	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<u>Amortização Programada:</u>	é a amortização parcial das Cotas Seniores promovida pelo Fundo nas Datas de Amortização, conforme previsto nos Suplementos da respectiva série;
<u>Assembleia Geral:</u>	é a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XXII do Regulamento;
<u>Ativos Financeiros:</u>	são os bens, ativos, títulos, valores mobiliários, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõe o Patrimônio Líquido, detidos ou realizados pelo Fundo de acordo com a Instrução CVM 356, tais como: (i) os títulos de emissão do Tesouro Nacional, (ii) os títulos de emissão do BACEN, (iii) os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, e (iv) os certificados e recibos de depósito bancário;
<u>Auditoria Independente:</u>	é a empresa de auditoria contratada pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

<u>Aviso de Desenquadramento:</u>	Correspondência a ser enviada pelo Administrador aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos, conforme Artigo 69 deste Regulamento;
<u>B3:</u>	é a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão;
<u>BACEN:</u>	é o Banco Central do Brasil;
<u>Banco Cobrador</u>	é a instituição financeira contratada pela Custodiante, em comum acordo com a Gestora e Consultoria Especializada, para realizar a cobrança ordinária dos Direitos de Crédito que não estão vencidos e/ou emitir os boletos de cobrança de tais Direitos de Crédito e/ou dos Direitos de Crédito inadimplidos, e na qual será aberta a Conta de Arrecadação;
<u>Cedentes:</u>	é a referência conjunta a todas as pessoas naturais ou jurídicas, bem como condomínios, que cederem os Direitos de Crédito ao Fundo nos termos dos respectivos Contratos de Cessão e/ou Termos de Cessão;
<u>Centrais de Informações:</u>	é a referência conjunta às pessoas jurídicas que prestam serviços de informação de crédito de terceiros e/ou centrais de proteção ao crédito e/ou de cadastro de bons e/ou maus pagadores, tais como a SCPC e a SERASA;
<u>CMN:</u>	é o Conselho Monetário Nacional;
<u>CNPJ/MF:</u>	é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas organizado e gerido pelo Ministério da Fazenda;
<u>COAF:</u>	é o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, um órgão criado por lei no âmbito do Ministério da Fazenda, e que atua eminentemente na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
<u>Código Civil Brasileiro:</u>	é a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, que instituiu o Código Civil no Brasil;

<u>Código de Autorregulação:</u>	é o código estabelecido pela ANBIMA para autorregulação do mercado de fundos de investimentos no Brasil;
<u>Conta de Arrecadação:</u>	é a conta de depósito a ser aberta e mantida pelo Fundo no Banco Cobrador para receber os recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito;
<u>Conta do Fundo:</u>	é a conta de depósito a ser aberta e mantida pelo Fundo no Custodiante para ser utilizada em todas as movimentações de recursos pelo Fundo, tais como aporte de recursos pelos Cotistas, os recursos oriundos da liquidação dos Ativos Financeiros, e dos Direitos de Crédito Inadimplidos e cobrados pela Consultoria Especializada, exceto para recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação ordinária dos Direitos de Crédito conforme cobrados pelo Banco Cobrador, e pagamento das Obrigações do Fundo. A Conta do Fundo será a conta bancária utilizada para receber os recursos provenientes da Conta de Arrecadação e poderá, excepcionalmente, ser utilizada também para receber recursos oriundos da liquidação de Direitos de Crédito quando houver problemas com a Conta de Arrecadação;
<u>Contrato de Cessão:</u>	é cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre o Fundo, por meio do Administrador, e cada Cedente, com ou sem coobrigação (ou direito de regresso ao respectivo Cedente), e nos quais estarão estabelecidos, respeitados os Critérios de Elegibilidade, Política de Investimento e Condições de Cessão, os termos e condições para cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo. Todo e qualquer anexo, apêndice e documento emitido nos termos e para fins do Contrato de Cessão integra o Contrato de Cessão e esta definição para todos os fins de direito. O Contrato de Cessão poderá ser do tipo (i) simples, para a realização da cessão de apenas um Direito de Crédito ou

conjunto de Direitos de Crédito, ou (ii) global, para abranger a cessão de várias cessões em determinado período de tempo por meio de Termos de Cessão;

Contrato de Agente de Cobrança: é o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, a ser celebrado entre o Agente de Cobrança e a Administradora, em nome do Fundo;

Contrato de Gestão: é o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Gestão da Carteira de Fundo de Investimento celebrado entre o Fundo e a Gestora. O Contrato de Gestão deverá refletir todas as obrigações e direitos expressos neste Regulamento e na legislação aplicável com relação a administração de carteira do Fundo;

Contrato de Auditoria: é o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria de Lastro dos Direitos de Crédito para o Fundo, firmado entre a Auditoria Independente e o Custodiante;

Cotas: é a referência conjunta às Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior;

Cotas Subordinadas Mezanino: são as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições que, nos termos do Regulamento, subordinam-se às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo porém têm prioridade sobre as Cotas Subordinadas Junior;

Cotas Seniores: são as Cotas Seniores emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições que, nos termos do Regulamento, têm prioridade sobre as Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;

<u>Cotas Subordinadas Junior:</u>	são as Cotas Subordinadas Junior emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições que, nos termos do Regulamento, subordinam-se às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
<u>Cotista:</u>	são os titulares das Cotas, sem distinção de classe, série ou subordinação;
<u>CPF/MF:</u>	é o Cadastro de Pessoas Físicas organizado e gerido pelo Ministério da Fazenda;
<u>Crítérios de Elegibilidade:</u>	são os critérios para seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados e validados pelo Custodiante, conforme estabelecidos no Artigo 29 do Regulamento;
<u>Custodiante:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 85 deste Regulamento;
<u>CVM:</u>	é a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>Data de Amortização:</u>	significa cada data de Amortizações Programadas previstas em cada Suplemento, quando e conforme o caso;
<u>Data de Aquisição e Pagamento:</u>	é a seguinte data: (i) data de verificação pela Custodiante do atendimento, pelos Direitos de Crédito, dos Critérios de Elegibilidade; ou (ii) data de pagamento do Preço de Aquisição; o que por último ocorrer;
<u>Data de Emissão:</u>	é a data em que os recursos decorrentes da integralização de cada série de Cotas Seniores, ou da integralização das distribuições de Cotas Subordinadas Mezanino, são colocados pelos Investidores Profissionais à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

<u>Data de Resgate Total:</u>	é a data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas Seniores, indicada no Suplemento da respectiva série;
<u>Data de Subscrição Inicial:</u>	data da primeira subscrição e integralização de Cotas de uma determinada série ou classe de Cotas;
<u>Dia Útil:</u>	é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado no âmbito estadual ou municipal na sede do Administrador, bem como qualquer feriado declarado no âmbito nacional;
<u>Devedores:</u>	são as pessoas naturais ou jurídicas devedoras de Direitos de Crédito, bem como quaisquer outras pessoas, naturais ou jurídicas, obrigadas pelo pagamento dos Direitos de Crédito na condição de garantidores, coobrigados e/ou codevedores;
<u>Direitos de Crédito:</u>	são todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento, e que apresentarão as seguintes características mínimas: (i) de titularidade legítima e exclusiva do respectivo Cedente, (ii) decorrentes de operações mercantis de compra e venda de produtos e/ou de prestação de serviços, (iii) devidos por Devedores, independentemente de estarem adimplentes ou não com o Fundo e/ou com terceiros, (iv) atendam, cumulativamente, à Política de Investimento do Fundo, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade;
<u>Diretor Designado:</u>	é o diretor estatutário do Administrador designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo, e que constará da ficha cadastro no Fundo disponível no sítio oficial da CVM na Internet;

<u>Disponibilidades:</u>	são os todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo e na Conta de Arrecadação;
<u>Distribuidor:</u>	é o Administrador;
<u>Documentos Comprobatórios:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 2º do Artigo 24 deste Regulamento;
<u>Documentos da Operação:</u>	são os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: Contratos de Cessão, Regulamento, Contrato de Custódia, Contrato de Gestão e Contrato de Auditoria;
<u>Duplicatas Digitais:</u>	tem o significado que lhe é atribuído pela alínea “t” do Artigo 32 deste Regulamento;
<u>E-mail Comprova:</u>	é um sistema que armazena e preserva a integridade de arquivos ou documentos, impossibilitando qualquer adulteração nos dados durante o período de retenção no sistema, possibilitando a comprovação do envio, recebimento e conteúdo de mensagens eletrônicas e transformando o e-mail em um documento juridicamente válido.
<u>Empresa de Consultoria Especializada:</u>	Poderá ser contratada pela Administradora, mediante aprovação dos Cotistas.
<u>Encargos do Fundo:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 35 e suas alíneas deste Regulamento;
<u>Eventos de Avaliação:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 60 deste Regulamento, sendo que a ocorrência de um Evento de Avaliação enseja a interrupção da aquisição de Direitos de Crédito, bem como a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento de avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação;

Eventos de Liquidação:

significa (i) um Evento de Avaliação nos termos do Artigo 60 deste Regulamento, que por deliberação da Assembleia Geral nos termos do Artigo 61 se transformou em um evento causador da liquidação compulsória do Fundo, ou (ii) um evento de liquidação antecipada do Fundo nos termos do Artigo 62 deste Regulamento. Os Eventos de Liquidação ensejam a interrupção da aquisição de Direitos de Crédito, bem como a imediata notificação aos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo (estabelecidos no Regulamento), ou a continuidade do mesmo sem os Cotistas discordantes com a continuidade do Fundo;

Excesso de Cobertura:

tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 70 deste Regulamento;

Fundo:

tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1 deste Regulamento;

Gestora:

tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 84 deste Regulamento;

IGP-M/FGV:

é o Índice Geral de Preços - Mercado publicado pela Fundação Getúlio Varga – FGV;

Instrução CVM 356:

é a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, de emissão da CVM, que regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;

Instrução CVM 444:

é a Instrução CVM 444, de 8 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a o funcionamento de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados;

Instrução CVM 489: é a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2.011, de emissão da CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos fundos de investimento em Direitos de Crédito não padronizados, dentre outros que especifica;

Investidor Profissional: são todos os investidores autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados;

Meta de Rentabilidade Prioritária: significa cada meta de valorização, ou remuneração alvo, para as Cotas Seniores indicada em cada Suplemento;

Obrigações do Fundo: são todas as obrigações do Fundo previstas na legislação aplicável, neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação;

Patrimônio Líquido: significa o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma do Capítulo XXIV;

Política de Cobrança: é a política de cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive inadimplentes, adotada pelo Fundo, e implementada pelo Custodiante e pela Consultoria Especializada, conforme o caso, em face dos Devedores, conforme previsto no Capítulo XVIII e Anexo III deste Regulamento;

Política de Crédito: é a política de concessão de crédito para seleção dos Direitos de Crédito e seus respectivos Devedores, garantidores e/ou Cedentes, monitorada e fiscalizada pela Gestora e pela Consultoria Especializada;

Política de Investimento: é a política de investimento do Fundo estabelecida nos termos do Capítulo V deste Regulamento;

Preço de Aquisição: é o valor efetivamente pago pelos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, estabelecidos nos respectivos Termos de Cessão;

<u>Relação Mínima:</u>	é a relação entre o valor total das Cotas Subordinadas Junior e o valor do Patrimônio Líquido total do Fundo. Essa relação deverá ser sempre superior a 30% (trinta por cento);
<u>Regulamento:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1 deste Regulamento, que foi elaborado de acordo com a Resolução CMN 2.907 e com a Instrução CVM 356, com a Instrução CVM 444, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
<u>Resolução CMN 2.907:</u>	é a Resolução do CMN nº 2.907, tornada pública pelo BACEN em 29 de novembro de 2001, que autoriza a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos
<u>Resolução CVM 30:</u>	é a Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021 e suas alterações;
<u>Resolução CVM 160:</u>	é a Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022 e suas alterações;
<u>SELIC:</u>	é o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, que é gerido pelo BACEN e por ele operado em parceria com a ANBIMA;
<u>SERASA:</u>	é a Serasa Experian S/A;
<u>SCPC:</u>	é o Serviço Central de Proteção ao Crédito administrado e oferecido pela Boa Vista Serviços S.A.;
<u>Sistema de Envio de Documentos:</u>	é o sistema mantido pela CVM em seu sítio na Internet para envio, por meio eletrônico, dos documentos exigidos e/ou solicitados pela CVM nos termos das normas vigentes aplicáveis;
<u>Suplemento:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Único do Artigo 38 deste Regulamento sendo, portanto, o documento que contém as características de uma determinada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, e elaborado na forma do Anexo II do Regulamento;

<u>Taxa de Administração:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 33 deste Regulamento;
<u>Taxa DI:</u>	significa as Taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.cetip.com.br);
<u>Termo de Adesão:</u>	é o documento firmando por cada Cotista na forma do Anexo IV a este Regulamento, e por meio do qual cada Cotista adere a este Regulamento, devendo, portanto, o Termo de Adesão ser firmado por cada Cotista quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 51 do presente Regulamento; e
<u>Termo de Cessão:</u>	são os documentos emitidos por força de determinado Contrato de Cessão e por meio do qual o Fundo conclui a formalização da aquisição de Direitos de Crédito das Cedentes nos termos do respectivo Contrato de Cessão, ao qual está vinculado e é parte acessória, e deste Regulamento.

INTERPRETAÇÕES

Para os fins do Regulamento, exceto se disposto de outra forma ou se o contexto requerer outra interpretação:

- (a) os títulos das cláusulas foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação do Regulamento, de seus Anexos e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos do Regulamento, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das cláusulas do Regulamento;

- (b) as expressões e definições utilizadas no Regulamento e em seus Anexos poderão ser expressas tanto no singular quanto no plural, e em qualquer dos gêneros;
- (c) as expressões e definições utilizadas no Regulamento e em seus Anexos, mas neles não definidas, terão o significado a elas atribuídos pela legislação e regulamentação vigente aplicável. O Anexo I define a maioria das expressões e definições utilizadas no Regulamento e em seus Anexos;
- (d) referência a qualquer pessoa, ou a uma parte de qualquer documento, acordo ou contrato, inclui seus sucessores e cessionários;
- (e) uma disposição de lei, norma ou regulamento, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo;
- (f) uma referência a um documento inclui seus aditamentos, suplementos, anexos, substituições, ratificações, retificações ou novações celebrados;
- (g) os casos omissos serão regulados pelos preceitos da legislação vigente aplicável; e
- (h) os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do Regulamento.



ANEXO II – SUPLEMENTOS

MODELO DE SUPLEMENTO – COTAS SENIORES/COTAS SUBORDINADAS MEZANINO - ARTCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – NÃO PADRONIZADO – CNPJ Nº 21.053.898/0001-36

Suplemento da [•] série de Cotas Seniores/[•]^a Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino [•], nos termos da da Resolução CVM 160.

O presente documento constitui o Suplemento nº [•] (“Suplemento”), referente à [•] série de Cotas Seniores (“Cotas Seniores”) // [•]^a Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino [•] (“Cotas Subordinadas Mezanino”) emitidas pelo **ARTCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – NÃO PADRONIZADO** (o “Fundo”), nos termos do seu Regulamento do qual este Suplemento é parte integrante e indissociável (o “Regulamento”), administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de (“Administradora”).

1. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, Cotas Seniores/Cotas Subordinadas Mezanino no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira subscrição de Cotas Seniores /Cotas Subordinadas Mezanino (“Data de Subscrição Inicial”). Nas integralizações em datas subsequentes será usada a Cota do dia da efetiva disponibilização de recursos para o Fundo. Será emitido o máximo de [•] ([•]) Cotas Seniores/Cotas Subordinadas Mezanino e o mínimo de [•] ([•]) Cotas Seniores/Cotas Subordinadas Mezanino.
2. A remuneração das Cotas Seniores/Cotas Subordinadas Mezanino será calculada da seguinte forma: [•].
3. As Cotas Seniores /Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas, em moeda corrente nacional, ressalvadas as hipóteses de amortização compulsória e de liquidação do Fundo previstas no Regulamento e na legislação aplicável.
4. Seguem demais características das Cotas Seniores/Cotas Subordinadas Mezanino:
 - (a) Quantidade de Cotas Seniores/Cotas Subordinadas Mezanino: [•] ([•]);



- (b) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];
- (c) Prazo de Duração das Cotas Seniores/Cotas Subordinadas Mezanino: [•];
- (d) Datas de Amortização: [•];
- (e) Remuneração alvo/ Meta de Rentabilidade Prioritária: [•];
- (f) Valor unitário de emissão: [•];
- (g) Forma de Integralização: [•]; e
- (h) Prazo de Distribuição: [•].

5. As Cotas Seniores/Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas na Data de Resgate Total, que corresponde à data do término de duração das Cotas Seniores, pelo seu respectivo valor contábil.

6. Caso a última Data de Amortização não seja um Dia Útil, as Cotas Seniores/Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

7. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento. Este Suplemento também, quando o caso, deverá ser interpretado de acordo com as regras de interpretação acordadas no Regulamento.

8. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores /Cotas Subordinadas Mezanino terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores/Cotas Subordinadas Mezanino no Regulamento, exceto com relação aos prazos e valores de amortização, bem como a remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento;

Curitiba [data]

ARTCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – NÃO PADRONIZADO por seu Administrador **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

A Política de Cobrança do Fundo seguirá os seguintes procedimentos:

1.1. DA COBRANÇA REGULAR DOS DIREITOS DE CRÉDITO

(a) Em até 10 (dez) Dias Úteis após o pagamento da Cessão, será enviada aos respectivos Devedores dos Direitos de Crédito:

(i) Conforme disposto no Contrato de Cessão notificação aos respectivos Devedores informando sobre a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil através de E-mail Comprova ou similar; e

(b) O pagamento dos Direitos de Crédito inadimplido deverá ocorrer necessariamente em conta de titularidade do Fundo.

ANEXO IV – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direito Creditório cedido ao FUNDO e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao CUSTODIANTE, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. O CUSTODIANTE receberá os Documentos Representativos do Crédito em até 10 (dez) dias após a cessão dos Direitos Creditórios e analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO.

2. Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos de Crédito, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do FUNDO;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física e/ou caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos contratos devidamente formalizados;



- (d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência, etc.);
- (e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;
- (f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos de Crédito junto ao CUSTODIANTE (ou terceiro por ele contratado); e
- (g) A verificação por amostragem ocorrerá trimestralmente e contemplará: I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO; e II – os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356